

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 130/94 - ap. Proc. DRECAP-2 nº 6.845/
700/93
INTERESSADA : Escola Adventista de 1º Grau de São Miguel
Paulista
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados
pela Profª Maria José de Araújo enquanto
Diretora da citada escola
RELATORA : Consª Maria Clara Paes Tobo
PARECER Nº : 289/94 - CEPG - APROVADO EM 01-06 94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Diretor do Departamento de Educação da Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia mantenedora da Escola Adventista de 1º Grau, de São Miguel Paulista, SP, vem requerer a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela Profª Maria José de Araújo, de fevereiro a setembro de 1993, quando atuou como Diretora daquele estabelecimento de ensino, sem possuir autorização legal para exercer esse cargo, embora tenha concluído o Curso de Pedagogia (com habilitação em Administração Escolar), em 10-07-91, só recebendo o diploma em agosto de 1993 e o Registro do MEC nº 13.663/93, cujas cópias anexou a este processo.

Em 1993, o Supervisor de Ensino, designado para supervisionar aquela escola, verificou que os documentos assinados por aquela Diretora não continham o número de registro no MEC. Informou, então, à Direção da Escola sobre a necessidade de regularização.

A interessada apresentou, na DE, em 01-10-93, seu registro MEC, que a habilita a exercer a referida função.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 130/94

PARECER CEE Nº 289/94

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados por Maria José de Araújo, de fevereiro a setembro de 1993, quando exerceu as funções de diretora da Escola Adventista de 1º Grau de São Miguel Paulista, sem estar devidamente habilitada.

São Paulo, 25 de abril de 1994.

**a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo
Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Frances Guiomar Rava Alves e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência**

PROCESSO CEE Nº 130/94

PARECER CEE Nº 289/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Veto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente